



DECRETO Nº 021/2026, DE 29 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Massapê do Piauí, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como a legislação ambiental vigente,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência, moralidade e controle social da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para acesso à informação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da transparência pública e da participação cidadã na fiscalização dos atos administrativos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Massapê do Piauí, os procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos, transparentes, céleres e em linguagem de fácil compreensão.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste Decreto às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais para realização de ações de interesse público, relativamente aos recursos recebidos e sua destinação.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Art. 3º - Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 4º - Compete ao SIC:

- I – receber, protocolizar e processar os pedidos de acesso à informação;
- II – orientar os cidadãos sobre os procedimentos para acesso à informação;
- III – informar sobre a tramitação dos pedidos;
- IV – encaminhar os pedidos aos setores competentes;
- V – monitorar os prazos de resposta;
- VI – elaborar relatórios periódicos de atendimento.

Art. 5º - O SIC funcionará:

- I – presencialmente, na sede da Prefeitura Municipal;
- II – por meio eletrônico, através do Portal da Transparência e do sítio oficial do Município;
- III – mediante protocolo físico ou eletrônico.



CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 6º - Qualquer interessado poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido deverá conter:

I – identificação do requerente;

II – descrição clara e precisa da informação pretendida;

III – endereço físico ou eletrônico para recebimento da resposta.

§ 2º É vedada a exigência de motivação para a solicitação da informação.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de interpretação, consolidação ou produção de informações inexistentes.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Art. 8º - O acesso à informação será autorizado ou concedido imediatamente, quando disponível.

Art. 9º - Não sendo possível o atendimento imediato, o órgão competente deverá responder no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

§ 2º A prorrogação deverá ser comunicada ao requerente antes do término do prazo inicial.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA



Art. 10 - O Município disponibilizará em seu Portal da Transparência, independentemente de solicitação:

- I – estrutura organizacional;
- II – competências dos órgãos municipais;
- III – receitas arrecadadas;
- IV – despesas realizadas;
- V – licitações, contratos e atas de registro de preços;
- VI – convênios e transferências recebidas;
- VII – remuneração dos agentes públicos, observada a legislação vigente;
- VIII – relatórios de gestão fiscal e execução orçamentária;
- IX – informações de interesse coletivo ou geral.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 11 - No caso de negativa de acesso à informação, o interessado poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 12 - O recurso será dirigido à autoridade superior àquela que proferiu a decisão, que deverá manifestar-se no prazo de até 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 13 - Fica criada a Comissão Municipal de Reavaliação de Informações – CMRI, composta por:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



II – 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – 01 representante da Controladoria Geral do Município.

§ 1º Os membros serão designados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º A participação será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional.

Art. 14 - Compete à Comissão:

I – apreciar recursos relativos ao acesso à informação;

II – revisar classificações de sigilo;

III – propor medidas de aperfeiçoamento da transparência pública;

IV – acompanhar a implementação da Lei de Acesso à Informação no Município.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15 - Constitui infração administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais:

I – recusar injustificadamente o fornecimento de informação pública;

II – retardar deliberadamente o fornecimento da informação;

III – fornecer informação falsa, incompleta ou imprecisa;

IV – divulgar informação sigilosa ou pessoal em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento promoverá ações de capacitação dos servidores para cumprimento das disposições deste Decreto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ



Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Município e pela Procuradoria Geral do Município, observada a legislação vigente.

Art. 18 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e do Decreto Federal nº 7.724/2012.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ (PI), EM 29 DE MAIO DE 2026.

DR. WILTON COUTINHO SILVA
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí - PI